



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

TST – 502.478/2018.9 – DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL – Consulta sobre procedimentos de acertos financeiros decorrentes de opção pela manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, sem limitação ao teto do RGPS, por servidores oriundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

“[...] autorizo a aplicação, no âmbito deste Tribunal, do mesmo procedimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, de modo que os servidores oriundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, sem interrupção, ingressaram nesta Corte após a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - FUNPRESP-JUD e que vierem a optar pela manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sem limitação ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, arquem com o pagamento do valor principal referente às diferenças da contribuição previdenciária, ficando a cargo desta Corte o pagamento dos juros e multa de mora incidentes até a data da aludida opção.

Outrossim, autorizo o parcelamento do valor principal das diferenças da contribuição previdenciária, mediante solicitação formal, ficando a cargo do servidor o pagamento dos juros e multa de mora incidentes após a data da opção pela manutenção do RPPS, nos termos do § 6º do art. 8º e § 3º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.332/2013, sistemática idêntica àquela adotada pela Administração do STF.”

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA